

## Deliberação nº 15 – 1ª Câmara

Aprovada em 06.04.82 – Processo nº 799/80

Interessado: Diretora da Escola Estadual Delfina Dias Ferraz do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Solicita registro da obra "MONTENEGRO DE ONTEM E DE HOJE"

Assunto: Sessenta registro da 03  
Relator: Fábio Maria de Mattia

## EMENTA:

Obra literária deve ser registrada na Biblioteca Nacional de acordo com o artigo 17 da Lei nº 5.988. Sendo a obra organizada e patrocinada por pessoa jurídica de direito público, a autoria lhe é reconhecida pelo artigo 15 da referida lei. Contudo se uma funcionária idealizou, organizou e colaborou de maneira fundamental, a ela cabe co-autoria e co-titularidade no direito patrimonial de autor, nos termos do artigo 36 da mesma lei.

I – Relatório

A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, através da ESCOLA ESTADUAL DELFINA DIAS FERRAZ – Circunscrição da 6ª CRE, 2ª Delegacia de Educação –, solicita “cadastramento” junto a este Conselho, para “sua devida legalização oficial” da obra “MONTENEGRO DE ONTEM E HOJE”. Referida obra em um volume, com quatrocentas páginas, em edição de dois mil e quinhentos exemplares foi o resultado de trabalho realizado pela Professora MARIA EUNICE MULLER KAUTZMANN que idealizou a obra, elaborou o projeto e contou com a ajuda de terceiros que forneceram dados a respeito da cidade Montenegro. A obra foi publicada pela Secretaria da Educação daquele Estado.

II – Análise

Tratando-se de obra literária o registro deve ser efetuado na Biblioteca Nacional de conformidade com o que estatui o artigo 17 da Lei nº 5.988/73. Mas como o pedido foi encaminhado a este Conselho, é mister esclarecer que o registro deve ser feito em nome da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, que patrocinou a publicação e da Professora MARIA EUNICE MULLER KAUTZMANN. Em nome daquela Secretaria, por aplicação do artigo 15 da referida Lei, por se tratar de “obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria”. Mas como das colaboradoras realça o trabalho da Professora MARIA EUNICE MULLER KAUTZMANN deve ela constar como co-autora nos termos do que dispõe o artigo 36 da Lei nº 5.988/73.

Não havendo cessão de direito de autor, o direito patrimonial sobre referida obra caberá à Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul e à Professora MARIA

EUNICE MULLER KAUTZMANN, por aplicação quanto a esta, do artigo 36 da Lei nº 5.988/73.

### III – Voto

Opino pelo indeferimento do pedido por ser este Conselho, incompetente para o registro de obra intelectual para a qual o artigo 17 da Lei nº 5.988 reserva órgão específico – no caso a Biblioteca Nacional – inaplicando-se, pois, o artigo 17, § 3º da referida Lei. Diante dos elementos constantes do requerimento deve o registro ser efetuado em nome da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul e Professora MARIA EUNICE MULLER KAUTZMANN, como co-autores. O direito patrimonial de autor a ambas pertencerá.

São Paulo, 06 de abril de 1982

Fábio Maria de Mattia  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão da Câmara

A primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

D.O.U. 20.04.82 – Seção I – pág. 6.951

II – Voto – II

85